



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIA BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

**II ERRATA DO EDITAL Nº 06/2026 – UEPA
SELEÇÃO AO CURSO DE DOUTORADO EM ENFERMAGEM
PPGENF/UEPA - ANO ACADÊMICO DE 2026**

A Universidade do Estado do Pará – UEPA torna público a **II ERRATA DO EDITAL Nº 06/2026 – UEPA**, conforme especificado abaixo, mantendo-se inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

ONDE SE LÊ:

b.2 – Vagas das políticas afirmativas destinam-se aos seguintes grupos: PcD, Negros, Indígenas, Quilombolas e Trans, conforme especificados no Quadro I;

Observação: Nos casos de PcD, em atendimento ao que dispõe a Constituição Federal/88, art. 37, inc. VIII, Lei Estadual nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, art. 15, e recomendação do Ministério Público, é assegurado o direito a inscrição para as pessoas com deficiência, prevista no Decreto 5296/2004, cuja comprovação deverá ser feita conforme estabelecem no item 2.14.2 deste Edital, e específica para os inscritos como PcD, podendo ser redirecionada para os demais candidatos, em caso de não preenchimento. Os casos de PcD que serão homologados, neste edital, postos no Decreto 5.296/04 são:

● **Deficiência Auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

LEIA-SE:

b.2 – Vagas das políticas afirmativas destinam-se aos seguintes grupos: PcD, Negros, Indígenas, Quilombolas e Trans, conforme especificados no Quadro I;

Observação: Nos casos de PcD, em atendimento ao que dispõe a Constituição Federal/88, art. 37, inc. VIII, Lei Estadual nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, art. 15, e recomendação do Ministério Público, é assegurado o direito a inscrição para as pessoas com deficiência, prevista no Decreto 5296/2004, como também a Lei nº 14.768 de 22 de dezembro de 2023, que define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva, cuja comprovação deverá ser feita conforme estabelecem no item 2.14.2 deste Edital, e específica para os inscritos como PcD, podendo ser redirecionada para os demais candidatos, em caso de não preenchimento. Os casos de PcD que serão homologados, neste edital, postos no Decreto 5.296/04 são:

● **Deficiência Auditiva:** Art. 1º da referida Lei que considera deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, desde que seja adotada a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz).

Belém, 23 de janeiro de 2026.
CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Reitor da Universidade do Estado do Pará